



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº XXXXXX, DE XX DE XXXXXX DE 2021

Dispõe sobre o regulamento de movimentação de servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2021, considerando o processo n. 23188.001903.2021-03 e a decisão na **xxx Reunião xxxxx** deste Conselho, realizada em **xxx/xxx/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar e instituir diretrizes para a movimentação dos servidores no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

TÍTULO I DAS MODALIDADES DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 2º. A movimentação de servidores do IFMT poderá ocorrer sob as seguintes modalidades:

- I. Remoção;
- II. Redistribuição;
- III. Cessão;
- IV. Exercício Provisório para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança;
- V. Requisição;
- VI. Composição de Força de Trabalho;
- VII. Colaboração Técnica em outra Instituição de Ensino ou com o Ministério da Educação; e
- VIII. Colaboração Técnica Interna.

CAPÍTULO I DA REMOÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º. A remoção consiste no deslocamento do servidor no âmbito do quadro do IFMT, com ou sem mudança de sede.

Art. 4º. A remoção poderá ocorrer por uma das modalidades abaixo:

- I. de ofício, no interesse da administração;
- II. a pedido, a critério da administração; e
- III. a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; ou
 - c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Art. 5º. Para fins de definição neste regulamento considera-se Unidade Organizacional, todos os *Campi*, *Campi* Avançados, Reitoria e outras unidades definidas na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT e nas legislações pertinentes.

Seção I - Do Processo de Remoção

Art. 6º A remoção a pedido, a critério da administração, e a permuta visam atender o interesse da administração, devendo ocorrer por meio de edital específico para este fim.

§1º. São requisitos para inscrição em editais de remoção.

- I. Estar em efetivo exercício no IFMT;
- II. Não estar em gozo de quaisquer licenças ou afastamentos, exceto em casos de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença Paternidade e férias;
- III. Não tenha sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses;

- IV. Não estar reprovado na avaliação de desempenho vigente;
- V. Não estar cedido ou requisitado por outro órgão da Administração Pública;
- VI. Não estar em regime de colaboração ou cooperação técnica; e

§2º. Os servidores interessados na remoção, poderão se cadastrar para apenas uma unidade organizacional do IFMT, em cada edital, independente do quantitativo de vagas ou Campi distintos.

Art. 7º. A remoção a pedido, a critério da administração poderá ser deferida aos integrantes do quadro efetivo do IFMT em função de vagas disponibilizadas pela instituição, em conformidade com normas vigentes relacionadas e ao edital, observando-se, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I - existência de vagas na unidade organizacional de destino; e

II - perfil profissional que indique a área de atuação, formação acadêmica, qualificações, habilidades, competências e experiências para o exercício da função na atividade exigida pela unidade de destino, conforme definido no Edital de Remoção.

§1º O perfil profissional para o técnico-administrativo será definido pelo departamento no qual o servidor será lotado.

§2º O perfil profissional do docente será definido da seguinte forma:

I. Campi e Campi Avançados: pelos colegiados de curso dos Campi e em conjunto com o Núcleo Permanente de Pessoal Docente – NPPD ou representante local da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE, com anuência e aprovação pelo Departamento de Ensino e Direção-Geral do Campus; e

II. Reitoria: pelo departamento no qual o servidor será lotado, com anuência e aprovação pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Gestão de Pessoas - PROPESSOAS, Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD e representante local CIS/PCCTAE.

§ 3º. A inscrição no edital de remoção do servidor docente, está condicionado à comprovação do perfil de ingresso do professor interessado, com o perfil identificado conforme as atribuições do cargo relacionada ao concurso público que originou a vaga, e ainda por meio de comprovações da expertise da atuação docente com às disciplinas ministradas no Campus/Campus Avançado de origem, que possivelmente será sua atuação no Campus/Campus Avançado de destino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Seção II - Da remoção de ofício, no interesse da Administração

Art. 8º. A remoção de ofício visa atender à necessidade justificada de serviço no interesse da administração, podendo ocorrer para adequação do quadro de servidores dos *campi*, *campi* avançados e ou Reitoria.

Parágrafo único. A remoção de ofício poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Desenvolver projeto específico de interesse da Administração;
- II. Ajuste do quadro de servidores, mediante levantamento da CPPD ou CIS/PCCTAE.
- III. Em atendimento às necessidades de serviço;
- IV. Em atendimento às necessidades emergenciais ou nas hipóteses de caso fortuito e de força maior; ou
- IV. Em decorrência da política de dimensionamento de pessoal.

Art. 9º A remoção de ofício deverá ser motivada e formalizada por processo administrativo, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I. Justificativa da unidade requerente;
- II. Currículo lattes atualizado do servidor e comprovação da expertise (cursos, portarias, certificados);
- III. Plano de trabalho ou projeto; e
- IV. Parecer da CPPD ou CIS/PCCTAE.

Parágrafo único. Poderá ser consultado os servidores participantes do edital vigente, se houver, para verificação da expertise e atendimento do interesse da Administração.

Art. 10. A remoção de ofício deverá ser solicitada pelo dirigente da Unidade interessada, nos termos do artigo anterior, para deliberação da Reitoria, com manifestação e ciência da unidade de origem.

Art. 11. Os servidores removidos de ofício, quando houver mudança de domicílio que o justifique, farão jus à ajuda de custo nos termos fixados na legislação pertinente.

§1º. A unidade que tiver interesse na remoção de ofício se responsabilizará pelo prévio empenho dos valores necessários a custear as despesas com ajuda de custo, devendo instruir o processo com a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º. A unidade de interesse deverá auxiliar o servidor na contratação dos serviços de transporte e mudança do servidor removido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Seção III - Da Remoção a pedido, a critério da Administração, e Permuta

Art. 12. Para efeitos do art. 36, parágrafo único, inciso III da Lei n. 8.112/1990, são consideradas remoção a pedido, a critério da administração as seguintes movimentações:

- I. Remoção a pedido, a critério da administração; e
- II. Permuta

SubSeção I
Da remoção a pedido a critério da Administração

Art. 13. A remoção a pedido, ocorrerá a critério da administração, visa atender tanto as motivações pessoais do servidor quanto o interesse administrativo na movimentação, sendo seu deferimento um ato discricionário do Dirigente máximo da Instituição e nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. A remoção a pedido, a critério da administração, deverá ser realizada através de edital específico.

Art. 14. Havendo demanda em uma unidade organizacional e disponibilidade de vaga, incluindo-se as decorrentes de autorização ministerial, vacância por posse inacumulável, exoneração, demissão, remoção, aposentadoria ou redistribuição, o dirigente desta deverá encaminhar a PROPESSOAS o pedido de remoção, através do preenchimento da Declaração de Demanda de Pessoal, a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

Parágrafo único. Nos casos em que por adequação de quadro de pessoal em virtude de remoção definitiva de ofício ou por motivo de saúde independentemente do interesse da administração não haverá disponibilidade de remoção no *Campus* de origem da vaga, mas vaga para futura reposição no *Campus* de origem da remoção de ofício ou por motivo de saúde.

Art. 15. A PROPESSOAS será responsável pela abertura do processo de remoção, conforme ordem de classificação do processo seletivo, cuja tramitação ocorrerá conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 16. O processo seletivo de remoção ocorrerá previamente à abertura de concurso público e observará as regras gerais constantes nesta regulamentação, bem como as regras e formas específicas, períodos, fases, vagas e normas de participação, seleção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

e classificação dos servidores interessados, fixados em edital pelo IFMT e disponibilizado na página oficial da Instituição.

§1º. A classificação dos candidatos inscritos no edital de movimentação, será conforme barema de pontuação constante no anexo I deste regulamento.

§2º. A publicação de edital de remoção ficará a critério do IFMT, sendo observadas as autorizações de provimento de vagas, devendo preceder ao aproveitamento de candidatos concursados e à abertura de novo concurso, respectivamente.

§3º. Deverão constar no edital de que trata o *caput*, no mínimo, as seguintes informações:

- I. cronograma do processo seletivo;
- II. especificação do número de vagas por cargo;
- III. identificação dos campi com vagas disponíveis para remoção;
- IV. descrição das atribuições do cargo;
- V. condições e requisitos necessários para participação no processo;
- VI. fixação dos critérios para a concessão da remoção;
- VII. indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- VIII. indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das etapas;
- IX. fixação dos critérios de seleção;
- X. número de etapas do processo seletivo, bem como seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- XI. fixação do prazo de validade do processo seletivo; e
- XII. disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

§4º. Em caso de empate entre servidores, no processo seletivo de remoção, devem ser observados os seguintes critérios:

- I. maior tempo de exercício na Unidade de origem;
- II. maior pontuação no currículo;
- III. maior tempo de exercício no IFMT;
- IV. maior tempo de exercício no serviço público federal;
- V. maior idade.

§5º. O tempo de serviço a que se refere o inciso anterior será apurado em meses, sendo que o tempo de serviço prestado fora do Instituto Federal de Mato Grosso, deve estar nele devidamente averbado.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da administração, ocorrerá dentro do número de vagas previstas no edital, observadas as vagas secundárias originadas das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

concessões/remoções iniciais.

Art. 18. Não haverá remoção a pedido do servidor sem contrapartida, para reposição da vaga no Campus de origem, mesmo com concordância e anuência no campus de origem.

Art. 19. A remoção dos servidores aprovados ou classificados em processo seletivo dar-se-á efetivamente, por meio de portaria do Reitor do IFMT, quando da entrada em exercício e regular transmissão das atribuições e atividades do servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido, ou, no caso de servidor docente, ao final do semestre letivo, salvo antecipação autorizada pela Direção-geral do campus de origem.

§ 1º. O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado quando necessário para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.

§ 2º. O servidor que terá exercício em outro município em razão da remoção terá no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, , contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, exceto para aqueles que se encontrarem licenciados ou afastados legalmente no momento da remoção.

§ 3º. A concessão de período de trânsito ao servidor removido de ofício ou por motivo de saúde observará as disposições constantes do art. 18 da Lei 8.112/1990.

§ 4º Expirado o prazo previsto no § 2º deste artigo, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

§ 5º. É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no §2º deste artigo, desde que não ultrapasse o prazo máximo para entrada em exercício.

§ 7º. Não será concedido período de trânsito ao servidor que já tenha lotação ou exercício em unidade administrativa no município para o qual foi removido, bem como aos servidores removidos entre os *Campi* localizados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 20. Caso as vagas oferecidas no edital de remoção não sejam ocupadas, as vagas remanescentes serão destinadas para aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público vigente ou, na ausência destes, poderão ser disponibilizadas para redistribuição, conforme disposto neste regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 21. O processo seletivo de remoção será organizado e executado pela PROPESSOAS, podendo ser constituída Comissão para este fim.

Art. 22. As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se dê por remoção a pedido, a critério da Administração, ocorrerão integralmente por conta do servidor, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização a título de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem.

Art. 23. Não poderá haver desistência do candidato aprovado no edital, salvo justificativa devidamente fundamentada, uma vez que é de inteira responsabilidade do candidato a inscrição no processo seletivo.

Art. 24. Após a consulta para remoção, o candidato classificado terá até 03 (três) dias úteis para manifestar-se formalmente quanto ao interesse na remoção e caso não o faça, será posicionado no final da fila e convocado o próximo candidato classificado, durante a vigência do edital.

Art. 25. O candidato consultado para a remoção será eliminado pela ausência de termo de compromisso firmado assumindo todos os componentes curriculares e horários determinados pelo campus de destino na declaração de demanda e disponibilizada no edital.

Art. 26. A remoção, nos termos do disposto nesta seção, dar-se-á por meio de Portaria emitida pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, a ser publicada em Boletim de Serviço.

Art. 27. O servidor removido, dentro do prazo estabelecido no art. 19, § 2º deste regulamento, deverá finalizar e entregar todas as suas obrigações, atividades e compromissos pendentes na unidade de origem.

§ 1º. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Direção-Geral da unidade de origem.

§ 2º. Caso as obrigações, atividades e os compromissos não sejam devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

finalizados e entregues, o servidor ficará sujeito à apuração de responsabilidade por meio de procedimento correccional.

Art. 28. Efetivado o ato de remoção, caberá ao servidor cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade organizacional para a qual foi removido, não havendo garantia de manutenção da carga horária, turno de trabalho e componentes curriculares idênticos ao qual estava vinculado na sua unidade de origem.

Art. 29. A remoção do servidor a pedido, a critério da administração e permuta, não gera direito à remoção ou licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro.

SubSeção II
Da remoção por permuta

Art. 30. A remoção por permuta é a troca de lotação entre dois servidores interessados, realizada a critério da administração e nos termos deste regulamento.

§ 1º Existindo interesse mútuo entre servidores do mesmo cargo/ área ou cargo equivalente para a remoção por permuta, será publicado um edital para identificação de outros servidores interessados em realizar a permuta entre os respectivos Campus dos servidores que manifestaram interesse inicialmente.

§ 2º Havendo mais de um servidor interessado em realizar permuta para a ocupação da mesma vaga, será obedecido a ordem de classificação dos inscritos no edital, de acordo com os critérios estabelecidos neste no art. 16 deste regulamento.

§ 3º Será permitida nos processos de permuta a participação de até 3 (três) servidores, desde que ocorra em processo único.

§ 4º A articulação para a efetivação da permuta para o mesmo cargo/área poderá ser realizada pelos servidores envolvidos, cabendo a CPPD, CIS/TAE e PROPESSOAS a análise do pedido quanto a adequação e dimensionamento do quadro de pessoal e necessidades institucionais e demais critérios e condições estabelecidos neste regulamento.

§ 5º A análise disposta no parágrafo anterior prescinde do aceite do dirigente máximo da unidade de origem e de destino.

§ 6º Fica vedada a realização de remoção por permuta sem que os servidores envolvidos tenham manifestado interesse.

§ 7º Os servidores interessados na permuta deverão firmar termo de compromisso,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

aceitando assumir todos os encargos e componentes curriculares, horários e atividades requeridas pela unidade organizacional de destino na declaração de demanda.

§8º Não será permitido a vinculação da remoção por permuta a cargos vagos ou sem previsão de liberação ou autorização de provimento.

Art. 31. A listagem dos candidatos inscritos com sua classificação por campus, cargo e área de atuação deverá ser publicada no site institucional.

Seção IV - Da remoção a pedido, para outra localidade, independente do interesse da administração.

Art. 32. A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, poderá ocorrer nas hipóteses abaixo:

- I. Para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração; ou
- II. Por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

SubSeção I

Da movimentação para acompanhamento de cônjuge ou companheiro

Art. 33. O servidor interessado em acompanhar cônjuge ou companheiro deslocado, poderá ser movimentado nas seguintes situações:

- I. Remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração, com fundamento no art. 36, III, alínea “a” da Lei n. 8.112/1990: ocorrerá quando for possível a lotação do servidor no âmbito do mesmo quadro do IFMT.
- II. Licença por motivo de afastamento do cônjuge, nos termos do art. 84 da Lei n. 8.112/1990: ocorrerá quando o cônjuge ou companheiro for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, por prazo indeterminado e sem remuneração;
- III. Exercício provisório remunerado, com fundamento no art. 84, §2º da Lei n. 8.112/1990:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ocorrerá quando o exercício de atividade for compatível com o cargo e o cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios for deslocado.

Parágrafo único. É vedada a remoção do servidor para acompanhar cônjuge quando a remoção ocorrer em situações que o deslocamento do mesmo tenha se dado a pedido e não no interesse da Administração, ou decorrente de investidura em cargo público e de outras situações em que o motivo do distanciamento familiar não foi causado pela Administração, ressalvando o direito da concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou exercício provisório previsto no art. 84 da Lei n. 8.112/1990 e neste regulamento

Art. 34. Os processos a que trata o art. 33, deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Certidão de casamento ou comprovação de união estável firmada em cartório, ambos com data anterior ao deslocamento;

II. Comprovante de residência em nome de seu cônjuge ou companheiro;

III. Comprovação de vínculo do cônjuge ou companheiro:

a) Se servidor público civil ou militar: ato ou portaria de nomeação ou declaração de vínculo efetivo; ou

b) Se possuir vínculo com a iniciativa privada: contrato de trabalho, carteira de trabalho ou declaração do empregador;

IV. Ato que determinou o deslocamento do cônjuge ou companheiro para outra localidade;

V. Análise da PROPESSOAS atestando a compatibilidade entre as atividades a serem exercidas com aquelas afetas ao cargo efetivo, para os casos do inciso I e III do art. 33 deste regulamento; e

VI. Anuência dos órgãos e entidades envolvidos, para os casos do inciso I e III do art. 33 deste regulamento.

Art. 35. O exercício provisório deverá ser efetivado somente em órgãos ou entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 36. A remoção e o exercício provisório a que trata o art. 33 cessará, caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar ou na hipótese de o servidor deslocado retornar ao órgão ou lotação de origem.

Parágrafo único. O servidor terá no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, exceto para aqueles que se encontrarem licenciados ou afastados legalmente no momento da remoção.

SubSeção II
Da remoção por motivo de saúde

Art. 37. A solicitação de remoção de que trata o inciso II do art. 32 deste regulamento deverá ser acompanhada dos documentos abaixo:

- a) Laudo médico com histórico da patologia, tipo de tratamento prescrito e, duração do tratamento;
- b) Comprovante de residência;
- c) Declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo de onde reside o servidor e seu dependente e, da Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo de onde está o campus de lotação do servidor, quando Municípios diferentes, atestando que não existe tratamento adequado para a patologia diagnosticada na rede pública e privada daquele(s) Município(s) ou proximidades;
- d) Declaração emitida pela Secretaria de Saúde do Município ou Polo Regional mais próximo do campus de lotação pretendido pelo servidor, atestando que existe tratamento adequado para a patologia diagnosticada na rede pública ou privada daquele Município ou proximidades; e
- e) Comprovação de dependência econômica do dependente.

Parágrafo único. As declarações a que trata as alíneas “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser substituídas por declaração firmada pelo servidor que no município do campus de lotação do servidor não existe tratamento adequado para a patologia e que no campus de lotação pretendido existe o tratamento adequado.

Art. 38. O laudo médico emitido pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIIASS deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como informar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- I. Se a localidade onde reside o paciente é agravante para seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;
- II. Se na localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;
- III. Se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução do quadro que justifique o pedido;
- IV. Se a mudança de domicílio pleiteada terá caráter definitiva ou temporário e, em caso positivo, a época de nova avaliação médica;
- V. Se há prejuízo para a saúde do paciente caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidades distintas; e
- VI. Outras que possam ser solicitadas.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, de doença preexistente, o pleito somente será deferido se houver comprovação da evolução da doença;

§ 2º O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida.

§ 3º A remoção por motivo de saúde do servidor será de caráter definitivo, quando o laudo emitido pelo SIASS, identificar que a patologia e/ou tratamento é permanente e/ou irreversível.

§ 4º Quando o laudo médico emitido pelo SIASS identificar que a patologia e/ou tratamento é transitória e/ou reversível, ou quando se tratar de remoção por saúde do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional a remoção será de caráter temporário, nos seguintes termos:

- I. A portaria de remoção será temporária, inicialmente pelo período de até 02 (dois) anos e, prorrogada mediante requerimento do servidor e nova avaliação feita pela Junta Médica Oficial, até que ocorra o fim da patologia e/ou tratamento; e
- II. Constatado pela Junta Médica Oficial, quando da nova avaliação, o fim da patologia e/ou tratamento que deu fundamento à remoção, não haverá renovação da Portaria de remoção e o servidor terá 30 dias para retornar ao efetivo exercício em seu campus de origem.

§ 5º Havendo possibilidade de tratamento médico para a patologia indicada em mais de uma localidade, mediante parecer da junta médica oficial, ocorrerá para a localidade com estrutura médica adequada conforme parecer de equipe multiprofissional, considerando as necessidades institucionais e a manifestação do servidor.

§ 6º. Havendo interesse na manutenção do servidor, por parte da Administração do campus de lotação provisória, deverá haver negociação entre os dirigentes máximos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

das unidades organizacionais envolvidas, podendo ser oferecida contrapartida de cargos vagos ou ocupados, conforme normas estabelecidas neste Regulamento.

§ 7º. Anualmente a Administração poderá solicitar reavaliação da junta médica oficial nos processos de remoção a pedido, cuja motivação ocorreu por problemas de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.

Art. 39. As despesas decorrentes da movimentação de pessoal que se dê por remoção a pedido, independente do interesse da administração, ocorrerão integralmente por conta do servidor, sendo vedada a concessão de ajuda de custo.

Art. 40. A remoção por motivo de saúde, quando possível, além da observação dos artigos anteriores, será deferida ao campus que tiver a maior necessidade levando em consideração a carga horária de aula disponível, a relação aluno/professor ou a relação técnico-administrativo e a necessidade institucional.

CAPÍTULO II Da Redistribuição

Art. 41. A redistribuição, estabelecida no art. 37 da Lei nº 8.112/90, consiste no deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal de um órgão ou entidade para outro do mesmo poder, com prévia autorização do dirigente máximo, sendo observados, ainda, os seguintes requisitos:

- I. Interesse da Administração;
- II. Existência de cargo efetivo vago ou ocupado, para fins de contrapartida;
- III. Equivalência de vencimentos;
- IV. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- V. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;
- VI. Não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei no 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data da solicitação de redistribuição;
- VII. Não esteja a menos de 2 anos de adquirir a aposentadoria compulsória; e
- VIII. Aprovação do Ministério competente.

§ 1º. Excepcionalmente, admitir-se-á a redistribuição de servidores docentes do IFMT cuja contrapartida no processo de redistribuição seja um cargo efetivo ocupado por servidor da mesma formação/área do concurso que originou a vaga de nomeação, desde que o processo tenha análise e anuência dos Colegiados dos pares, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Direção-Geral do Campus e da CPPD.

§ 2º. Admitir-se-á a redistribuição de servidores técnicos administrativos do IFMT cuja contrapartida no processo de redistribuição seja um cargo efetivo ocupado por servidor da mesma formação/área ou mesmo nível, desde que o processo tenha análise e anuência do setor de lotação e da CIS/PCCTAE.

Art. 42. O processo de redistribuição para o quadro do IFMT somente será possível se não houver candidatos aprovados ou classificados em concursos públicos vigentes no IFMT.

Art. 43. O processo de redistribuição ocorrerá da seguinte forma:

- I. Pedido de outra IFES: quando houver interesse na redistribuição de um servidor do quadro do IFMT, com oferta de contrapartida de cargo vago ou ocupado; ou
- II. Por meio de edital publicado pelo IFMT: quando houver interesse do IFMT receber servidores do quadro de outras IFES.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, caberá a PROPESSOAS a publicação do edital para seleção de servidores de outras IFES interessados em redistribuir para o IFMT.

§ 2º. A hipótese do inciso II deste artigo, somente poderá ser dispensada desde que devidamente justificada pela Autoridade Máxima da Instituição e em casos fortuitos, de força maior, prejuízo ou risco à Instituição.

Art. 44. A redistribuição somente será deferida se não houver candidatos aprovados ou classificados em concurso público vigente para provimento imediato e, caso haja a possibilidade de redistribuição das atividades entre os pares, até a entrada do exercício do servidor redistribuído.

Art. 45. O IFMT não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da redistribuição de servidores para outra instituição, cabendo à Instituição de destino o deferimento do pagamento da ajuda de custo.

Art. 46. A redistribuição de servidores do IFMT e para o IFMT será executada por meio de Portaria do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, após a tramitação do processo nas duas instituições envolvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 47. O servidor que deva ter exercício em outra localidade em razão de ter sido redistribuído terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, no máximo, quinze dias de prazo, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede, exceto para aqueles que se encontrarem licenciados ou afastados legalmente.

Parágrafo único: Expirado o prazo previsto no caput, e o servidor redistribuído não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

Art. 48. O servidor participante de Programa de Pós-Graduação que, durante o período de curso, for redistribuído, terá suspenso o pagamento da bolsa ou de qualquer ajuda de custo concedida pelo IFMT, salvo se houver disponibilidade orçamentária específica e o devido aceite no órgão de destino para fins de ressarcimento.

Parágrafo único: O servidor referido no *caput*, que não concluir o curso de pós-graduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação no órgão de destino, ou requerer vacância ou exoneração do cargo, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo IFMT, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO III Da Cessão

Art. 49. Os servidores do IFMT poderão ser cedidos para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017 e Portaria n. 357, de 2 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:

- I. Exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ou
- II. Em casos previstos em leis específicas.

Parágrafo único. Servidores ou agentes públicos de outro ente federativo ou de outro Poder poderão ser cedidos para o IFMT, desde que devidamente autorizados pelo órgão de origem.

Art. 50. Quando o servidor do IFMT for cedido, haverá reembolso calculado na forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

do Decreto n. 9.144/2017:

I. Para órgãos ou entidades de outros entes federativos; e

II. Para empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

§1º. O reembolso dos servidores ou agentes públicos de outro ente federativo ou de outro Poder cedidos ao IFMT, deverá seguir as regras do órgão ou da entidade cedente, respeitadas as limitações do Decreto n. 9.144/2017.

§2º. Não será requerida ou mantida cessão no caso de impossibilidade, orçamentária ou financeira, de o cessionário efetuar o reembolso.

§3º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente e deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

§4º. O descumprimento do disposto no §3º deste artigo implica no encerramento da cessão nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.144/2017.

§5º. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta ou indireta, nas cessões no âmbito da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 51. A cessão prevista no art. 49 deste regulamento, deverá ser precedida de solicitação, via ofício da instituição interessada, assinado por seu dirigente máximo, encaminhada ao Reitor do IFMT.

§1º. O pedido de cessão deverá conter a denominação do cargo em comissão ou função de confiança a ser ocupado pelo servidor na instituição que o requer, com o respectivo código do cargo/função (CD, DAS e DAI), bem como a informação sobre a eventual opção do servidor em perceber somente o valor da função a ser exercida a partir da efetivação da cessão.

§2º. A cessão para outros poderes e entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo - DAS.

§3º. Na hipótese de cessão para outro Poder ou outro ente federativo, a competência será do Ministro de Estado, conforme art. 17, §1º do Decreto n. 9.144/2017.

CAPÍTULO IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Do Exercício Provisório para ocupação de cargo em comissão ou função de confiança

Art. 53. O exercício provisório poderá ocorrer no âmbito das unidades organizacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, em casos de ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, devendo ser precedida de ato de designação, publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O pedido de exercício provisório deverá conter a denominação do cargo em comissão ou função de confiança a ser ocupado pelo servidor no campus que o requer, com o respectivo código (CD) ou Função Gratificada (FG).

Art. 54. O exercício provisório cessará, caso o servidor seja exonerado ou dispensado do cargo em comissão ou função de confiança.

CAPÍTULO V
Da requisição

Art. 55. A requisição, prevista em leis específicas, é ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei n. 8.112/1900, art. 3º do Decreto n. 9.144/2017 e Portaria n. 357, de 2 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Na requisição, não há necessidade de concordância do órgão ou da entidade de origem.

§ 2º A requisição não pode ser encerrada por ato unilateral do cedente.

§ 3º, O servidor somente poderá ser requisitado para ter exercício em outro órgão da Administração Pública Federal, desde que este possua prerrogativa legal de requisição.

§ 4º. O pedido de requisitado deverá ser apresentado e executado nos moldes da Portaria n. 357, de 2 de setembro de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou qualquer outro ato que vier a substituí-la.

CAPÍTULO VI
Da movimentação de servidores para composição da força de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 56. A movimentação para compor força de trabalho constituiu-se em ato que determina a lotação ou exercício de servidor ou empregado público federal em órgão ou entidade distinto daquele a que está vinculado, com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento e eficiência no planejamento da força de trabalho, conforme § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112/1990 .

Parágrafo único. Esta modalidade de movimentação deve seguir as orientações e normas estabelecidas pelo Ministério da Economia, em especial, a Portaria n. 282, de 24 de julho de 2020 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO VII

Da colaboração técnica em outra Instituição de Ensino

Art. 57. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.772, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

- I – prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e
- II – prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Parágrafo único. Os afastamentos de que tratam os incisos I e II do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo Reitor, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como, com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Art. 58. Os ocupantes de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderão afastar-se de suas funções, para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, nos termos do art. 26-A da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere este artigo será autorizado pelo Reitor e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, bem como, com prazos e finalidades objetivamente definidos.

Art. 59. A autorização para prestar colaboração far-se-á por meio de Acordo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Cooperação celebrado entre os órgãos.

Art. 60. A colaboração técnica de docentes para atuar em Programas de Pós-Graduação- PPG's, como docente permanente, visitante ou colaborador, em outras Instituições de Ensino, serão realizadas conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII **Da colaboração técnica interna**

Art. 61. A colaboração técnica interna consiste em acordo de interesse mútuo e comum celebrado entre duas ou mais unidades organizacionais do IFMT, para fins de execução de projetos, programas ou atividades de interesse da Instituição, por prazo determinado e finalidades objetivamente definidas no plano de trabalho.

§1º. A colaboração técnica interna poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I. Colaboração técnica interna integral: quando houver a necessidade de liberação do servidor para exercício em tempo integral em uma ou mais unidades organizacionais do IFMT; ou

II. Colaboração técnica interna parcial: quando houver a necessidade de liberação do servidor para exercício em tempo parcial em uma ou mais unidades organizacionais do IFMT.

§2º. A colaboração técnica interna não implica na concessão de ajuda de custo.

§3º. No acordo de colaboração técnica interna a que trata o inciso II do *caput* poderá prever a concessão de diárias e passagens, desde que observados os limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 62. O processo de colaboração técnica interna deverá ser instruído da seguinte forma:

- I. Plano de trabalho;
- II. Manifestação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- III. Manifestação dos pares da área dos Campi envolvidos;
- IV. Manifestação da Direção-geral dos Campi envolvidos;
- V. Parecer da CPPD ou CIS/PCCTAE;
- VI. Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFMT; e
- VII. Autorização do Reitor.

Art. 63. O prazo de autorização para a colaboração técnica interna em outra unidade organizacional do IFMT, será de 06 (seis) meses, prorrogável por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A colaboração técnica interna e suas eventuais prorrogações será firmada através de Termo de Acordo assinado pelos dirigentes máximos das unidades administrativas interessadas.

§ 2º O servidor em colaboração técnica interna continuará vinculado à sua lotação de origem.

Art. 64. A autorização para o servidor iniciar a execução da colaboração técnica interna dar-se-á mediante portaria do Dirigente Máximo do IFMT, publicada no Boletim Interno de Serviço.

§ 1º A emissão da portaria pelo dirigente máximo, dar-se-á somente após a celebração do acordo de colaboração técnica interna.

§ 2º O deferimento para colaboração técnica interna, somente poderá ser autorizada se não houver necessidade de contratação de substituto, para o caso de docentes e possibilidade de redistribuição das atividades entre os pares, para o servidor técnico administrativo.

Art. 65. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de colaboração técnica interna, na modalidade integral ou quando do seu encerramento, terá no máximo, quinze dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova unidade.

§ 1º Nos casos de colaboração técnica interna parcial, dado a característica da parceria, a retomada das atribuições na unidade de lotação deverá ser imediata.

§ 2º Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor envolvido na colaboração técnica que não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas ou equivalente da unidade organizacional:

I – orientar os servidores sobre os procedimentos de inscrição nos editais disponíveis;

II – encaminhar à PROPESSOAS os formulários e demais documentos dispostos neste regulamento e indispensáveis a participação e/ou a classificação dos servidores nos processos seletivos;

III - auxiliar e apoiar os trabalhos da PROPESSOAS, NPPD/CPD e CIS/PCCTAE;

IV - acompanhar os prazos de entrada de exercício e retorno do servidor removido, cedido, redistribuído e de outras formas de movimentação dispostas neste regulamento; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

V - comunicar imediatamente à PROPESSOAS, qualquer irregularidade ou descumprimento do disposto neste regulamento.

Art. 67. Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROPESSOAS:

I – acompanhar as solicitações de remoção das unidades organizacionais e divulgação quando da existência de novas vagas;

II – abrir os processos de remoção de servidor;

III – contatar os servidores, respeitando a ordem de inscritos nos editais;

IV – encaminhar os dados para expedição das portarias de remoção;

V – efetivar a remoção do servidor no sistema SIAPE;

VI - publicar anualmente, 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, os códigos de vagas existentes, disponíveis ou aguardando autorização ou liberação de provimento;

VII - analisar, avaliar e dimensionar a demanda de força de trabalho do IFMT, em conjunto com a CPPD e CIS/PCCTAE; e

VIII. analisar e emitir parecer ou qualquer manifestação técnica relacionados à movimentação de pessoal

Art. 68. Compete ao servidor a observância e ao cumprimento, das normas estabelecidas neste regulamento, nos editais de seleção e demais normas e legislações correlatas

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69. O processo seletivo será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, quando do surgimento de novas vagas para cargos efetivos.

Art. 70. A administração poderá, a qualquer tempo, rever seus atos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 71. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROPESSOAS, CIS/PCCTAE e CPPD.

Art. 72. Os processos de movimentação de pessoal em curso poderão ser concluídos nos termos da Resolução n. 058/2018, em respeito aos atos processuais praticados.

Parágrafo único. O regulamento a que trata esta resolução poderá ser adotado em processos em curso, quanto a situação for mais benéfica ao servidor, o que poderá ser requerido.

Art. 73. Revogam-se as Resoluções CONSUP n. 058/2018, 025/2020 e 037/2020 e a Instrução Normativa CODIR n. 001, de 16 de abril de 2019, após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação deste regulamento;

Art. 74. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO - BAREMA DE PONTUAÇÃO

Nº	CRITÉRIOS	DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA DE PONTOS	PONTUAÇÃO
1. Tempo de serviço no IFMT.	Serviço na unidade organizacional atual	Serviço na unidade organizacional atual a comprovação se dará por meio de declaração expedida pelo setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação do servidor.	Mês trabalhado (Tempo inferior a 30 dias será desconsiderado)	600 pontos	Serviço no IFMT (no cargo na unidade organizacional atual) – 2 pontos mês trabalhado. Tempo inferior a 30 (dias), será desconsiderado. Limite máximo: 600 pontos.
Subtotal	600 pontos				
2. Núcleo Familiar	1) Filhos dependentes legais residentes no município da unidade de pretensão de lotação ou município limítrofe ao campus de pretensão.	A comprovação se dará por meio da apresentação de cópia da certidão de nascimento para criança menores de 4 anos; e cópia da certidão de nascimento e cópia de declaração de matrícula atual do filho maior de 4 anos na localidade pretendida.	Filho ou dependente legal	25 pontos	Filho dependente legal – 25 pontos
	2) Pais idosos residentes no município da unidade de pretensão de lotação ou município limítrofe ao campus de pretensão.	A comprovação se dará por meio da apresentação da certidão de nascimento ou documento de identificação e comprovante de idade e de endereço de no mínimo dois anos antes da publicação do edital. O comprovante de endereço deve estar no nome dos pais, na localidade pretendida.	Pai ou Mãe	25 pontos	*Pais idosos – 25 pontos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

	3) Cônjuge ou companheiro residente no município da unidade de pretensão de lotação ou município limítrofe ao campus de pretensão.	A comprovação se dará por meio da apresentação da certidão de casamento ou declaração de união estável e comprovante de endereço de no mínimo dois anos antes da publicação do edital. O comprovante de endereço deve estar no nome do cônjuge ou companheiro na localidade pretendida.	Cônjuge ou companheiro	25 pontos	Cônjuge ou companheiro – 25 pontos.
	4) Ter residência fixa no município ou município limítrofe ao campus de pretensão.	Residência fixa (própria) no município da unidade de lotação pretendida: a comprovação se dará por meio da apresentação de comprovante de endereço de no mínimo dois anos antes da publicação do edital, no nome do servidor, na localidade pretendida.	Residência	25 pontos	Residência – 25 pontos.
Subtotal			100		
3. Qualificação	1) Titulação.	Titulação: A comprovação se dará por meio de declaração ou diploma, sendo considerado o título de maior nível e apenas uma única vez.	Diploma/Certificado	Doutorado: 50 pontos Mestrado: 35 pontos Especialização: 20 pontos Graduação: 10 pontos	Doutorado – 50 pontos Mestrado – 35 pontos Especialização – 20 pontos Graduação – 10 pontos Terá pontuação apenas o item de maior pontuação.
	2) Cursos de capacitação.	Cursos de Capacitação: Somente serão aceitos comprovantes (certificados e/ou declarações) de cursos de capacitação realizados nos últimos 5 anos, e após o ingresso do interessado no IFMT. Não serão considerados cursos de capacitação com menos de 20 horas. A pontuação será concedida até o limite de 50 pontos.	Curso de 20h	2,0 pontos a cada 20h - limite de 50 pontos.	Curso de capacitação – 2,0 pontos a cada 20h
Subtotal			100		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

4. Atividades no IFMT	1) Membros titulares dos seguintes conselhos ou comissões eletivas do IFMT: Consup, CIS, CPPD, NPPD, CPA ou Consepe.	A comprovação será feita por meio de resolução e/ou portaria com participação realizada nos últimos 6 anos e após o ingresso no IFMT.		Máximo de 40 pontos	Conselhos ou comissões 8 pontos por ano completo (365 dias). Tempo inferior a 365 (dias), será desconsiderado
	2) Membros titulares nas seguintes comissões permanentes do IFMT - Disciplinar Discente, Heteroidentificação Assistência Estudantil e outras comissões permanentes instituídas na reitoria e/ou nos Campi.	A comprovação será feita por meio de portaria com participação realizada nos últimos 5 anos e após o ingresso no IFMT.		Máximo de 40 pontos	Comissões permanentes 4 pontos por ano completo (365 dias). Tempo inferior a 365 (dias), será desconsiderado
	3) Atuação em comissão de sindicância ou PAD como presidente.	A comprovação será feita por meio de portaria com atuação realizada nos últimos 5 anos e após o ingresso no IFMT.		Máximo de 40 pontos	Comissões permanentes 4 pontos por comissão
	4) Atuação como membro titular de fiscal de contratos ou convênios administrativos no IFMT.	A comprovação será feita por meio de portaria com atuação realizada nos últimos 5 anos e após o ingresso no IFMT.		Máximo de 40 pontos	Comissões permanentes 2 pontos por portaria apresentada. A pontuação será concedida até o limite de 40 pontos.
	5) Coordenação em projeto de Ensino, Pesquisa ou Extensão, concluído.	A comprovação será feita por meio de portaria com atuação realizada nos últimos 5 anos e após o ingresso no IFMT. A pontuação será concedida até o limite de 40 pontos.		Máximo de 40 pontos	Coordenação em Projeto de Ensino, Pesquisa ou Extensão – 5 pontos por coordenação. A pontuação será concedida até o limite de 40 pontos.
Subtotal				200	
TOTAL				1000 pontos	

*Conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.